



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4034

Macapá, 11 de outubro de 1983 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0980 de 03 de Outubro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EVANDRO DOS SANTOS JUAREZ, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Operações, Código DAS-101.1, do Departamento de Navegação do Amapá/SOSP, a contar da presente data,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0981 de 03 de outubro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES, ocupante do emprego de Engenheiro, Código LT-NS-511.C, Classe "C", Referência NS-19, da Tabela Permanente do Governo des-

te Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de confiança, de Chefe da Divisão de Operações, Código DAS-101.1, do Departamento de Navegação do Amapá/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0982 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02189/83-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALUISIO BOTELHO DA CUNHA, matrícula nº 1.887.342, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-32, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0983 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08878/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA ONILDA DOS SANTOS DIAS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, (Cadastro nº 01356), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de outubro à 02 de abril de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 28 de julho de 1972 à 15 de outubro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIGI SILVI COM PRAZO DE TRINTA(30)DIAS

O DOUTOR OSWALDO DE SOUSA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou de le conhecimento tiverem que por este meio CITA o senhor LUIGI SILVI, atualmente em lugar incerto e não sabido para que no prazo de cinco (5) dias efetue o pagamento da quantia de Cr\$-14.847,06 (Quartoze Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Seis Centavos) acrescida das demais cominações legais referente a ação de executivo fiscal que foi proposta perante este juízo pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, correspondente ao ITR e demais tributos relativos ao exercício 1974/1977 é incidentes sobre o móvel rural cadastrado em nome do executado sob o código 061.018.005.894 eu nomeie bens a penhora tantos quantos bas-

tem para a garantia da execução, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume e seu prazo correrá a partir da sua primeira publicação e considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem trinta dias, ficando assim CITADO o executado acima citado. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSA CASSAS CRUZ COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR OSWALDO DE SOUSA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Senhora ROSA CASSAS CRUZ, agricultora, com endereço atualmente incerto e não sabido, para pagar no prazo de cinco (05) dias a quantia de Cr\$ 42.823,92 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e noventa e dois centavos), acrescida das demais cominações legais, referente a ação de Execução fiscal que lhe foi proposta perante este Juízo pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - com fundamento na Lei nº 6.830/80, ou nomear bens à penhora sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias, ficando, assim, citada a Senhora ROSA CASSAS CRUZ. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Cível

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSA CASSAS DA CRUZ COM PRAZO DE

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR OSWALDO DE SOUSA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a senhora ROSA CASSAS CRUZ, agricultora, com endereço atualmente incerto e não sabido, para pagar no prazo de cinco dias a quantia de Cr\$-42.823,92 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e noventa e dois centavos), acrescidas das demais cominações legais referente a ação de Execução Fiscal que lhe foi proposta perante este juízo pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA com fundamento na lei nº 6.830/80, ou nomear bens à penhora sob pena de ser esta efetuada na forma da lei. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerando-se transcorrido assim que decorrerem trinta (30) dias, ficando, assim, citada a senhora ROSA CASSAS CRUZ. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito

STICC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO T. F. DO AMAPÁ

C.G.C.(M.F.) Nº 05.963.707/0001-17
ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Em cumprimento ao disposto do art. 21-item 3º da Portaria nº 3.437 do 20/12/1.974. Comunico que foi registrada a chapa seguinte:

Como concorrente à eleição, a que se refere o Aviso, publicado no dia 12 de setembro de 1.983, no Diário Oficial do Estado do Pará e do T.F. Amapá.

DIRETORIA

CHAPA Nº 1

EFETIVOS:

Severino do Espírito S. Costa
Francisco Xavier R. de Andrade
Antonio José Garcia
Oscar de Oliveira e Silva
Raimundo Nunes do Nascimento
Raimundo Cizino Azevêdo
Agnaldo do Carmo Alcântara

SUPLENTE:

Alberto Alexandre dos Santos
Melquíades dos Santos Costa
Marciano Rodrigues Tenório
João Roberto L. de Oliveira
José Cirilino de Q. Neto
Fernando Garcia do Nascimento
Milk Bukias de Araújo

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Alcebíades Malheiro Mota
Francisco Frazão da Silva
Pedro Duarte Lacerda

SUPLENTE:

Manoel E. Silva
Benedito Lima da Costa
Edmilson Alves de Amorim

DELEGADOS REPRESENTANTES

EFETIVOS:

Severino do Espírito S. Costa
Raimundo Nunes do Nascimento

SUPLENTE:

Renato Freitas Costa
Francisco Xavier Rocha de Andrade

PEDRO DUARTE LACERDA
CPF 013 973 202 - 06
Presidente

CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR DE FISCAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL ESAF/ CCF/NR. 020/83

O Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária-ESAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Edital nº 007/83-DP/SEAD (D. O. U. 15/06/83) do Governo do Território Federal do Amapá, convoca para matrícula na segunda etapa do Processo Seletivo para Auxiliar de Fiscal do mesmo Território:

a) Os 21 (vinte e um) primeiros candidatos habilitados na primeira etapa do Concurso Público de Auxiliar de Fiscal, correspondentes às vagas mencionadas no subitem nº 1.1 do Edital nº 007/83-DP/SEAD precitado, conforme classificação contida no Edital do Governo do Território Federal do Amapá nº 020/83;

b) Os 15 (quinze) candidatos habilitados, no mesmo curso e classificados desde o 22º até 36º lugares, como suplentes, que poderão vir a ter sua matrícula confirmada até 5 dias antes do início do programa de treinamento, conforme

o número de desistências que vierem a ocorrer.

O programa de treinamento, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, terá início a 25 de outubro deste ano, em Belém-PA.

Para efetivação da matrícula e demais informações, os candidatos deverão comparecer, no período de 10 a 14 de outubro/83, nas sedes dos núcleos da ESAF (NESAF) onde fizeram sua inscrição, munidos dos seguintes documentos:

a) Exame de sanidade física e mental, que comprovará aptidão para Auxiliar de Fiscal do Território do Amapá;

b) Apresentação do Diploma de conclusão do Curso de 2º Grau;

c) Apresentação do Título de Eleitor, em dia com as obrigações;

d) Apresentação do comprovante de estar em dia com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

e) Apresentação de Declaração do Órgão onde trabalha, comprovando ser ocupante de cargo ou emprego permanente e respectivo Regime Jurídico, no caso de servidor público do Território do Amapá, da Administração Federal direta ou Autárquica;

f) Apresentação de documento ou Diário Oficial da União, no caso de nacionalidade portuguesa, que comprove estar o candidato amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento expresso do gozo dos direitos políticos (Art. 13 do Decreto nº 70.437/73).

O candidato que não se matricular ou não se apresentar para o início do programa de treinamento, nas datas e locais determinados, será considerado desistente e reprovado no Processo Seletivo a que se refere este Edital.

BRASÍLIA-DF, 05 de outubro de 1983.

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
Diretor - Geral

Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO

VIGÉSIMO (20º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/78-SOAC/NSP/SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 05 986 4277 0001-24, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa dar condições financeiras para o cumprimento da programação da Educação Pré-Escolar no Território Federal do Amapá, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, item I e II do Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEEC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente às despesas relativas ao presente Termo Aditivo, na ordem de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), serão repassados conforme distribuição abaixo:

a) Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) oriundos do Convênio nº 03/83-MEC- Categoria Econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 582, emitida em 09 de setembro de 1983, no valor acima mencionado.

b) Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) alocados do Convênio nº 03/83-MEC- Categoria Econômica 4.1.2.0.00, consoante Nota de Empenho nº 583, emitida em 09 de setembro de 1983 no valor mencionado nesta alínea.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Instrumento no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições pactuadas no instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem de comum acordo as partes celebram o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02)

testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 26 de setembro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA

Prefeito

TESTEMUNHAS: Angelo de Alcântara Queiroz
Bernardino Mendes dos Santos

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

P O R T A R I A Nº 010/83 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto (E) nº 29, de 30 de julho de 1981, e Arts. 121, § 1º e 549, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicável aos Territórios Federais por força do Decreto nº 85.367, de 17 de novembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Nota Fiscal Avulsa, modelo anexo, que será utilizada através do Departamento de Administração Tributária desta Secretaria, nos seguintes casos:

I - Nas saídas de mercadorias promovidas por produtores, desde que não possuam Nota Fiscal própria;

II - Na saída de mercadorias de repartição pública ou autárquica, Federal, Estadual ou Municipal;

III - Na saída de mercadoria tributável ou não, promovida por pessoa não inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto;

IV - Na devolução de mercadoria adquirida por Contribuinte não obrigado a emissão da Nota Fiscal, Modelo I;

V - Em qualquer caso em que não se exija o documento próprio da expedição, a critério da Repartição Fiscal.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa será expedida mesmo nos casos de suspensão ou deferimento do Imposto, hipótese em que se fará menção dessa circunstância no corpo do documento.

Art. 2º - A Nota Fiscal Avulsa conterá as seguintes indicações.

I - Denominação "Nota Fiscal Avulsa";

II - Número de ordem, série e o número da via;

III - Data da emissão: dia, mês e ano;

IV - Natureza da Operação;

V - Nome, endereço e número de inscrição no CAD-ICM e no CGC/MF, do remetente e do destinatário, quando se tratar de pessoa sujeita à inscrição;

VI - Data efetiva da saída da mercadoria;

VII - Discriminação da mercadoria, quantidade, marca, tipo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VIII - Valores unitários e total das mercadorias, bem como, o valor da operação;

IX - Destaque do Imposto, quando for o caso;

X - Identificação da repartição fiscal, emissora da Nota Fiscal Avulsa;

XI - Nome do transportador, seu endereço, placa do veículo, Estado e Município;

XII - Data do recolhimento do imposto;

XIII - Forma de acondicionamento do produto, bem como, a marca, numeração, quantidade, espécie e peso dos volumes.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa, será impressa nas séries "B" e "C", com numeração crescente de 000.001 a 999.999, agrupadas em blocos de 50 (cincoenta) jogos.

§ 2º - Na saída de mercadorias a destinatários localizados neste Território, será emitida a Nota Fiscal Avulsa,

série "B", com 04 (quatro) vias, que terão o seguinte destino:

I - A 1ª via acompanhará a mercadoria no seu transporte e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II - A 2ª via também acompanhará a mercadoria, devendo ser retida pelo fisco após o visto na 1ª via;

III - A 3ª via será recolhida à repartição emitente que, após conferida com o DAR - deverá ser remetida à Divisão de Arrecadação;

IV - A 4ª via ficará presa ao bloco para fins de controle.

§ 3º - Nas operações interestaduais a Nota Fiscal Avulsa será emitida em 05 (cinco) vias, que terão o seguinte destino:

I - A 1ª via acompanhará a mercadoria e será entregue pelo transportador, ao destinatário;

II - A 2ª via será entregue mensalmente à Agência de Estatística da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pela Repartição Fiscal;

III - A 3ª via acompanhará a mercadoria para fins de controle na Unidade da Federação do destinatário;

IV - A 4ª via também acompanhará a mercadoria em seu transporte, ficando retida, no trânsito, pelo fisco, mediante visto na 1ª via;

V - A 5ª via ficará presa ao bloco, para fins de controle e conferência com o DAR.

Art. 3º - O prazo de validade da Nota Fiscal Avulsa, como documento hábil, para acobertar o trânsito de mercadoria neste Território, contar-se-á da data de sua saída do estabelecimento do remetente e será:

I - Até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte àquele em que tenha ocorrido a saída para a mesma localidade;

II - De até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de transporte Ferroviária, Fluvial ou Aéreo, para fora da localidade;

§ 1º - Na hipótese de força maior que impeça a observância dos prazos previstos, o interessado deverá procurar antes do vencimento, a repartição fiscal mais próxima, a fim de revalidar a documentação.

§ 2º - A revalidação será concedida mediante despacho exarado no verso da 1ª via do documento, pelo Chefe ou Responsável pela repartição Fiscal.

Art. 4º - Havendo destaque do ICM na Nota Fiscal Avulsa, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do DAR respectivo, que a ela faça referência explícita.

§ 1º - A Nota Fiscal Avulsa que for encontrada em trânsito desacompanhada do DAR, será considerada nula para todos os efeitos, exceto, nos casos de suspensão ou diferimento;

§ 2º - É obrigatória a assinatura do Agente Fiscal ou Funcionário credenciado, que emitir a Nota Fiscal Avulsa, com aposição do carimbo da Repartição, em todas as vias.

Art. 5º - A impressão de Nota Fiscal Avulsa e a autenticação dos respectivos blocos, serão feitas mediante determinação do Diretor do Departamento de Administração Tributária.

Art. 6º - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá, 04 de outubro de 1983.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças



MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
C.G.C: 00.394.577/0001 - 25
END: AV. FAB S/N - MACAPÁ-AP

NOTA FISCAL AVULSA
SÉRIE B OU C
Nº

REMETENTE DA MERCADORIA

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ Território Federal do amapá
Natureza da Operação: _____ Data da emissão ____/____/____
Via de Transporte: _____ Insc. no CAD-ICM _____
Inscrição no C.G.C (M.F.) nº _____ Cód do Município _____

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº _____ Inscrição no CAD-ICM. _____

Unidade	Quantidade	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO Cr\$	
		ESPECIFICAÇÃO (espécie, qualidade, marca, modelo, número, etc.)	Unitário	TOTAL

NÃO VALE COMO RECIBO

Despesas Acessórias por conta do Destinatário

Frete Cr\$ _____

Seguro Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imposto de Circulação de Mercadorias já
incluído no preço e calculado pelo alíquota
de _____ % e recolhido pelo DAR
nº _____ de ____/____/____
na _____

REPARTIÇÃO ARRECADADORA

Esta NOTA FISCAL deverá obrigatoriamente ser acompanhada do DAR

Nome do Transportador _____
Placa do Veículo _____ Estado _____ Município _____
Endereço _____

SAÍDA DOS PRODUTOS

____/____/____

DIA MES ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO VILHENA RODRIGUES e MARIA CATARINA FONSECA.

Ele é filho de Tiburcio Vilhena Rodrigues

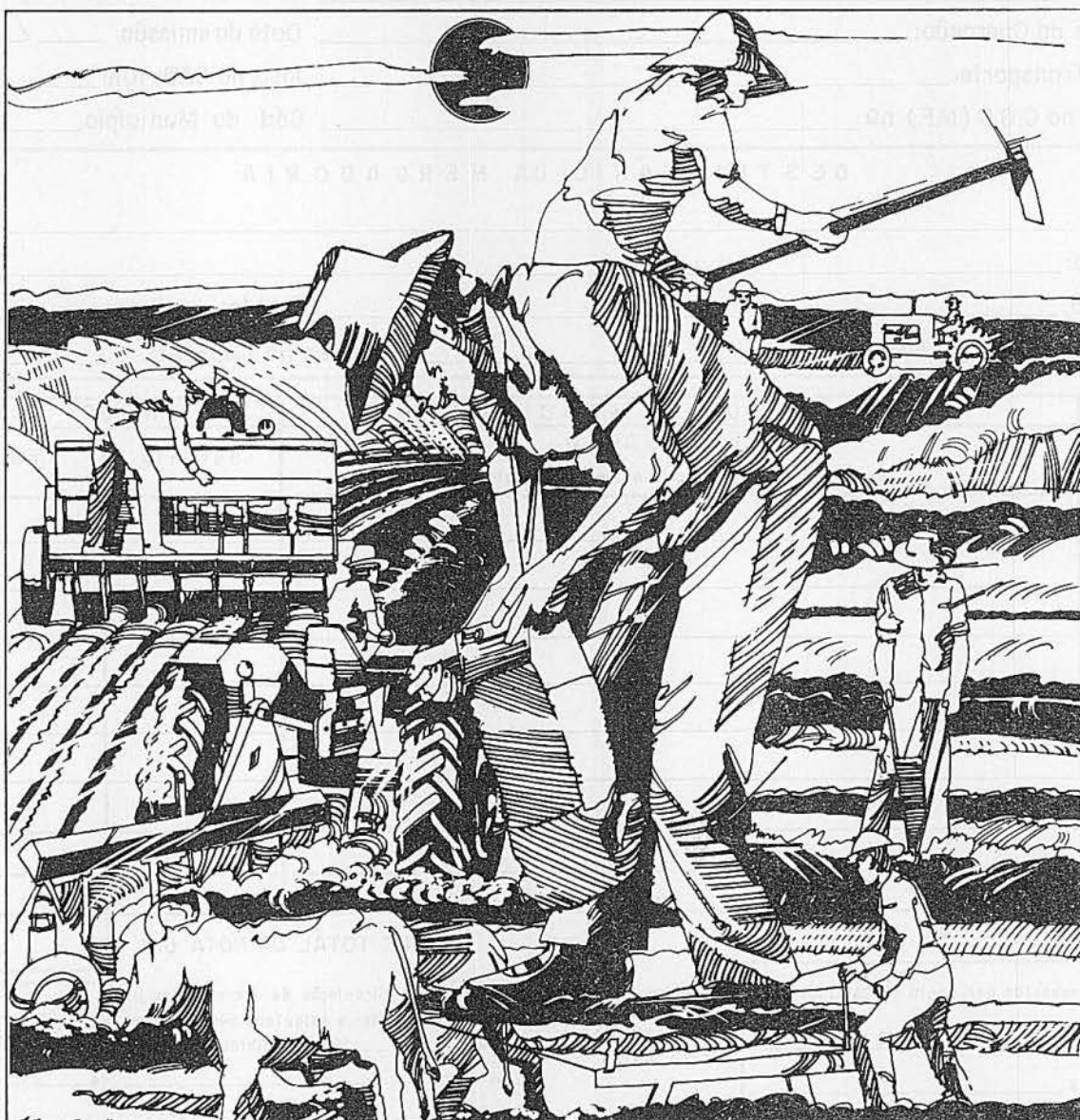
Ela é filha de Maria Raimunda Fonseca.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 04 de outubro de 1983

ZUILA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

PLANTE MAIS. CRISE SE VENCE COM PRODUÇÃO.



O Brasil começa o plantio das safras de verão com vontade e a decisão de vencer os problemas pelo trabalho em sua terra. Mais de 3 milhões de agricultores, em 14 Estados, estão colocando no chão a semente. Queremos e precisamos de uma grande colheita de alimentos. Ela representa mais empregos no campo e nas cidades e um abastecimento melhor para o povo. Com mais alimentos podemos combater a inflação e gerar divisas. Agora, o apoio do Governo Federal está no crédito, preços mínimos remuneradores e seguro. Com isso os produtores rurais podem aumentar a área plantada, produzir mais e melhor.

**Agricultura, a prioridade continua.
Uma conquista do povo e do Governo.**